

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1440 de 06/04/2001

LEI Nº 5836/01
de 22 de março de 2001

Acrescenta o § 6º ao artigo 348 da Lei nº 1566, de 1º de setembro de 1970, Código Administrativo de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

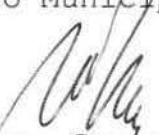
Art. 1º. O artigo 348 da Lei nº 1566, de 1º de setembro de 1970, passa a vigorar acrescido do § 6º com a seguinte redação:

"§ 6º. Excepcionalmente, através de decisão fundamentada, a autoridade fiscal poderá indeferir a concessão do alvará de licença em caráter temporário, sempre que a mesma depender de documentação relativa à segurança das instalações relacionadas à atividade."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de março de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Ramon Castro Touron
Secretário de Desenvolvimento Econômico




Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5836/01

2



Jose Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de
março do ano de dois mil e um.



William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos